

EB FIBRA

ANÚNCIO DE INÍCIO DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE D DA QUARTA EMISSÃO DO EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 31.392.355/0001-05

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 2

Código ISIN Cotas Classe D: BR01GCCTF019

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFP/2020/011

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), nos termos do Artigo 52 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), por meio do presente anúncio (“**Anúncio de Início**”), comunica o início da distribuição pública primária de até 387.805 (trezentas e oitenta e sete mil, oitocentas e cinco) cotas classe D (“**Cotas Classe D**”), da quarta emissão do EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.392.355/0001-05, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“**Fundo**” e “**Instrução CVM 578**”, respectivamente), **administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62 (“Administradora**)”, com preço de subscrição por Cota Classe D no valor de R\$ 2.062,89 (dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) (“**Preço de Subscrição**”, “**Quarta Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe D de até:

R\$799.999.056,45

(setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

I. NATUREZA DO EMISSOR

A Quarta Emissão das Cotas e a Oferta foram aprovadas por meio de “**Assembleia Geral de Cotistas**”, iniciada em 26 de agosto de 2020 e finalizada em 04 de setembro de 2020, e registrada no 9º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.371.113, que aprovou, além da Quarta Emissão e da Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da Quarta Emissão (“**Assembleia de Aprovação**”). A versão vigente do Regulamento foi aprovada por meio do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, datado de 14 de setembro de 2020.

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

II. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. Número de Ordem: Quarta emissão de Cotas.
2. Espécie, Classe e Forma das Cotas: As Cotas objeto da Oferta serão de Classe D, nominativas e escriturais, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo.
3. Quantidade de Cotas: A Oferta é composta por até 387.805 (trezentas e oitenta e sete mil, oitocentas e cinco) Cotas Classe D, com valor nominal unitário de R\$ 2.062,89 (dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) (“**Valor Nominal Unitário**”) resultando no valor total de até R\$799.999.056,45 (setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) (“**Montante Total da Oferta**”), sem considerar as eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definido). Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, a Administradora poderá, em conjunto com o Coordenador Líder, optar por acrescer a quantidade de Cotas Classe D inicialmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 77.561 (setenta e sete mil, quinhentas e sessenta e uma) cotas adicionais (“**Cotas Adicionais**”), nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.
4. Montante Mínimo: A Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo, 193.903 (cento e noventa e três mil, novecentas e três) Cotas,

E B F I B R A

totalizando o valor R\$400.000.559,67 (quatrocentos milhões, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso não haja a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores previstos no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”). Além disso, no âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá subscrever o montante mínimo de **49 (quarenta e nove)** Cotas Classe D, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de **R\$ 101.081,61** (cento e um mil e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) (“Aplicação Mínima Inicial”).

5. Distribuição e Negociação das Cotas: O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas não serão registradas para distribuição no mercado primário e/ou para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que observadas as disposições do Regulamento.

6. Subscrição das Cotas: O Coordenador Líder solicitou à CVM, quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, a dispensa da utilização do Boletim de Subscrição no âmbito da Oferta, solicitação a qual não foi deferida pela CVM nos termos da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020. Dessa forma, o Coordenador Líder optou por desistir da dispensa para utilização do Boletim de Subscrição e os Investidores que aderirem à Oferta deverão assinar o Boletim de Subscrição como instrumento de subscrição das Cotas Classe D no âmbito da Oferta, conforme anexo ao Pedido de Reserva.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do compromisso de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas (“Compromisso de Investimento”), do boletim de subscrição das Cotas (“Boletim de Subscrição”) e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento do Fundo (“Política de Investimento”) e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas atestaram esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva (conforme definido no Prospecto Definitivo) ou ordem de investimento, conforme o caso, e deverão atestá-la novamente no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores detentores das Cotas Classe D, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento, em favor do Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Trend PE II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 38.377.290/0001-60 (“Fundo DI”), para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido).

A outorga das procurações acima descritas, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder, por conta e ordem do Investidor das Cotas Classe D, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

A subscrição das Cotas Classe D no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição.

7. Integralização das Cotas Classe D: De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”). As Cotas Classe D serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição, em cada Data de Liquidação por meio de plataforma do Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe D fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas Classe D deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor para que seja aportado no Fundo DI.

A aplicação do Investidor nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe D pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

8. Chamadas de Capital e Resgate de Cotas do Fundo DI: As cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-up, mediante comunicação do Gestor do Fundo DI ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

E B F I B R A

9. Período de *Lock-Up* Fundo DI: A fim de viabilizar o mecanismo de controle de Chamada de Capital acima descrito, as cotas do Fundo DI contarão com um período de carência correspondente ao prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, 8 (oito) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe D não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI (“Período de Lock-Up”). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.

10. Resgate Compulsório Fundo DI: Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou

(ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(ii)” e no item “(i)” acima.

11. Prazo de Colocação: Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora e com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

12. Público-Alvo: A Oferta será destinada a investidores profissionais, assim definidos no Artigo 9º-A da Instrução da nº 539, datada de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”) que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“**Investidores Institucionais**”) e a investidores qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“**Investidores Não Institucionais**”) e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os “**Investidores**”).

16. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

17. Regime de Distribuição das Cotas: As Cotas objeto da Oferta (as Cotas Adicionais, inclusive, se aplicável) serão distribuídas pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

18. Em 20 de outubro de 2020, foi divulgado Comunicado ao Mercado informando sobre a modificação do “Cronograma Indicativo” de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, resultando na modificação da Oferta, o que ensejou na abertura do período de desistência para os investidores que já haviam realizado seus Pedidos de Reserva, no período compreendido entre 21 de outubro de 2020 (inclusive) e 27 de outubro de 2020 (inclusive).

III. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1. Prazo de Duração: O Fundo possui prazo de duração de 10 anos, contados a partir de 22 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo prazo de 2 anos mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

2. Objetivo e Política de Investimento: A Política de Investimento consiste em investir em sociedades que, dentro dos limites da política de investimento, a critério do Gestor apresentem maior potencial de crescimento e posicionamento estratégico no mercado, cujas atividades integram o setor de telecomunicações, com atuação no provimento de serviços como internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica (“Sociedades Alvo”). O Gestor buscará valorizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas por meio da participação no processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

Para selecionar as Sociedades Alvo e realizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas, o Gestor deverá observar a Política de Investimento prevista no Regulamento, a qual observará os limites e condições abaixo:

(i) Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Investidas.

Incluem-se no cômputo dos 90% (noventa por cento): (a) valores destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto na Cláusula XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito; (b) valores decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo:

(i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Sociedades Alvo; (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Sociedades Alvo; ou (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e (c) valores a receber decorrentes da alienação a prazo de Sociedades Investida;

EB FIBRA

- (ii) Outros Ativos: no máximo 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido poderá ser aplicado em Outros Ativos;
- (iii) Limite de Concentração: o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Investida, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iv) Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Investidas com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- (v) AFAC: o Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) em Sociedades Investidas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte, ou 120 (cento e vinte dias) contados a partir do encerramento do período base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros, dos dois o que primeiro ocorrer;
- (vi) Debêntures não conversíveis: o Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas;
- (vii) Títulos de dívida: o Fundo poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações; e
- (viii) Recursos mantidos em caixa: no máximo 10% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá ser mantido em caixa.

3. Coinvestimento: A critério do Gestor, e observadas as disposições do Regulamento, os investimentos do Fundo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas, exceto com a Administradora. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida pelo Gestor em cada caso. Serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

Em 23 de setembro de 2020, o Fundo celebrou com o EB Fibra II FIP um acordo de investimento (“Acordo de Investimento”), por meio do qual as partes estabeleceram regras de coinvestimento na EB Fibra Participações em igualdade de condições, sem qualquer preferência, de forma a viabilizar o coinvestimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Nos termos do Acordo de Investimento, em 31 de dezembro de 2020 (“Data Base”), o Fundo e o EB Fibra II FIP verificarão os compromissos de investimento celebrados pelos seus respectivos investidores, com o objetivo de definir as proporções dos aportes a serem realizados por cada parte na EB Fibra Participações (“Proporções do Investimento”), que deverão seguir a proporção do total do capital subscrito em cada fundo. Para fins da definição das Proporções do Investimento, com relação ao Fundo, será considerada, exclusivamente, a soma do capital comprometido pelos investidores que tenham subscrito cotas no âmbito da Terceira Emissão e da Quarta Emissão, nos termos dos respectivos compromissos de investimento celebrados. Adicionalmente, o Acordo de Investimento prevê que, a partir da data de encerramento da oferta pública de cotas do EB Fibra II FIP, serão realizados aportes pelo EB Fibra II FIP na EB Fibra Participações até que sejam atingidas as Proporções do Investimento (“Equalização”). Uma vez realizada a Equalização, os investimentos do Fundo e do EB Fibra II FIP na EB Fibra Participações passarão a ser feitos de forma *pari passu*, observadas as Proporções do Investimento.

Ainda, de forma a preservar a participação dos Cotistas conforme diluição aprovada na Assembleia Geral de Aprovação, a Gestora se comprometeu, por meio do Acordo de Investimento a realizar novas emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado, subtraído do volume total do capital subscrito pelos investidores no EB Fibra II FIP.

Para assegurar a implementação do coinvestimento, o Acordo de Investimento prevê a cessão, pelo Fundo ao EB Fibra II FIP, do seu direito de preferência para subscrição de novas ações de emissão da EB Fibra Participações (“Direito de Preferência”), condicionada à aprovação pela Assembleia Geral de ambos os fundos. Adicionalmente, EB Fibra II FIP deverá aderir ao acordo de acionistas da EB Fibra Participações e votar em bloco com o Fundo nas assembleias gerais de acionistas da EB Fibra Participações.

Os recursos oriundos do investimento *pari passu* serão utilizados para viabilizar o investimento da EB Fibra Participações em sociedades atuantes para o segmento de fibra ótica. Todos os investimentos realizados no regime de coinvestimento, nos termos deste item, estarão sujeitos à aprovação dos órgãos deliberativos da EB Fibra Participações.

4. Taxa de Administração: Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a Taxa de Administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, Custodiante e Gestor. A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, incluindo, mas não se limitando ao Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

E B F I B R A

Remuneração da Administradora: parcela da Taxa de Administração devida à Administradora corresponderá a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido por todos os Cotistas, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e limitada ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). A parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração da Administradora será devida por todos os Cotistas, independentemente da classe de suas Cotas.

Remuneração do Gestor: como remuneração pelos serviços de gestão ao Fundo, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Classe B, Cotistas Classe D e Cotistas Classe E, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

Cotas Classe A: As Cotas Classe A são isentas do pagamento da Taxa de Gestão.

Cotas Classe B: (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B; e (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo atribuída aos Cotistas Classe B.

Cotas Classe C: As Cotas Classe C são isentas do pagamento da Taxa de Gestão.

Cotas Classe D: (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe D; e (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO atribuída aos Cotistas Classe D.

Cotas Classe E: (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe E; e (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo atribuída aos Cotistas Classe E.

Após a Fase de Transição, a "Taxa de Gestão" descrita acima será destinada ao Gestor a título de taxa de gestão. As Cotas Classe A e Cotas Classe C não farão frente ao pagamento da Taxa de Gestão.

IV. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

1. Administradora: BRL Trust Investimentos Ltda.
2. Gestor: EB Capital Gestão de Recursos Ltda.
3. Custodiante: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
4. Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
5. Escriturador: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
6. Auditor Independente: KPMG Auditores Independentes

V. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

A Oferta foi registrada na CVM em 23 de outubro de 2020, sob o nº CVM/SRE/RFP/2020/011, nos termos da Instrução da CVM 578 e da Instrução CVM 400, conforme alterada.

VI. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

23 de outubro de 2020

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto Definitivo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Administradora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Definitivo encontram-se à disposição dos Investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

• Comissão de Valores Mobiliários

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2146-2000

EB FIBRA

Website: www.cvm.gov.br (Para acessar o Prospecto Definitivo, Anúncio de Início e demais documentos da Oferta e do Fundo, neste *website* acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2019 - Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de Fundo de Investimento em Participações”, clicar em “EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, localizar os documentos).

• **Coordenador Líder**

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Avenida Chedid Jafet, 75, 25º ao 30º andares, São Paulo, SP, CEP 04543-017

Telefone: +55 (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br; e juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br> (Para acessar o Prospecto Definitivo, neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública de Cotas Classe D da Quarta Emissão do EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, localizar o Prospecto Definitivo. Para acessar o Anúncio de Início, neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”).

• **Administradora**

BRL Trust Investimentos Ltda.

Endereço: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo - SP

Telefone: +55 (11) 3133-0350

E-mail: dbonifacio@brltrust.com.br / fip@brltrust.com.br

Website: www.brltrust.com.br (neste *website*, acessar “Produtos”, em seguida acessar “Administração de Fundos”, em seguida selecionar “FIP EB FIBRA”; e então clicar em “Prospecto Definitivo” ou a opção desejada)

VIII. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

Não obstante o disposto na Seção 3 do Prospecto Definitivo, a Quarta Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no Artigo 1.4 do Regulamento; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “fatores de risco” do regulamento anexo ao Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. A Oferta não é destinada a Investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste fundo é inadequado para Investidores proibidos por lei de adquirir cotas de fundos de investimento em participações.

São Paulo, 23 de outubro de 2020

